

## DECRETO Nº 161, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

**Súmula:** Dispõe sobre medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** a preocupação prioritária com a preservação da vida humana;

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 6.983/2021, Decreto n. 7.020/2021 e Decreto n. 7.893/2021;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica excepcionalmente permitido no dia 12 de junho de 2021, o funcionamento e a prática dos serviços e atividades a seguir discriminados, desde que mantidas as regras de higienização e distanciamento:

**§ 1º** Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, restaurantes, pesqueiros, lanchonetes, *fast food e fast food* em trailer até as 23h00, **após este horário somente por meio de delivery até as 24h00:**

**a)** Poderão dispor de mesas e cadeiras na parte interna e nas calçadas, porém, deverão cumprir o espaçamento mínimo de 2 metros umas das outras, bem como disponibilizar em todas as mesas álcool em gel ou álcool 70, para fins de higienização das mãos.

**§ 2º** - O comércio em geral poderá exercer suas atividades até as 18h00.

**Art. 2º** - Fica proibida a livre circulação de qualquer cidadão no horário compreendido entre as 23h00 e às 05h00 do dia seguinte, com exceção dos entregadores de *delivery*, proprietários e funcionários de lanchonetes que estiverem em serviço, assim como, vigilantes noturnos, funcionários de postos de combustíveis, trabalhadores na indústria de alimentos (C-Vale), servidor municipal em exercício da função e, em casos de acesso a serviços essenciais como hospitais, farmácias e afins.

**Art. 3º** - Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, no horário



compreendido entre as 23h00 e às 05h00 do dia seguinte.

**Art. 4º** - Mantem-se as demais regras contidas no Decreto Municipal n. 090, de 09 de abril de 2021.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola/PR, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

**VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**  
**Prefeita Municipal**